

LEI Nº 13.013, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Assegura a realização dos testes para o rastreamento de doenças nos recém-nascidos por meio do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa de Triagem Neonatal (PNTN), com implementação de forma escalonada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a realização dos testes para o rastreamento de doenças nos recém-nascidos por meio do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa de Triagem Neonatal (PNTN), com implementação de forma escalonada.

Art. 2º Os resultados dos testes de que trata o art. 1º desta Lei poderão ser encaminhados aos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de março de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.